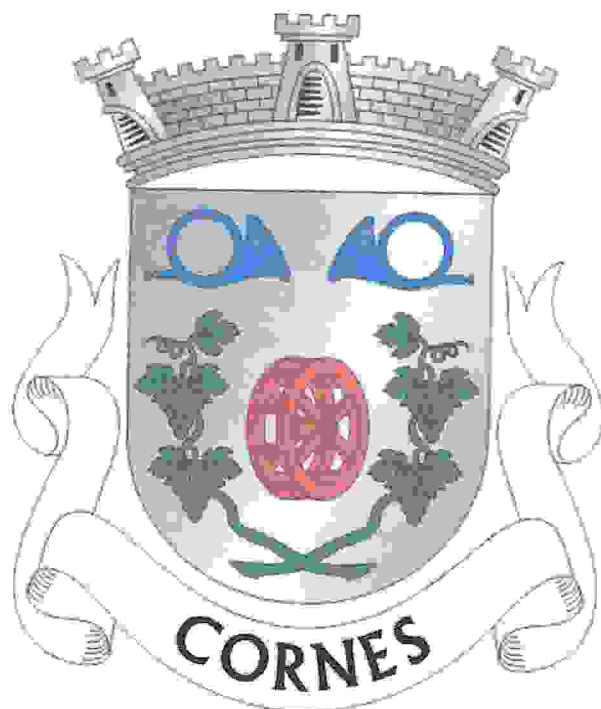


# FREGUESIA DE CORNES



## REGULAMENTO DE



## INCENTIVO À NATALIDADE



## **Nota Justificativa**

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, ao qual a Freguesia de Cornes não fica alheia; considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico. A Freguesia de Cornes pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia.

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º conjugado com a alínea f) no n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Freguesia de Cornes, submente à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente proposta de regulamento, após aprovada em reunião do Executivo da Junta, de 05 de Fevereiro de 2022.

## **Artigo 1.º** **Lei habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas h) e v) do nº1 do artigo 16º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

## **Artigo 2.º** **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de subsídio de incentivo à natalidade na Freguesia de Cornes.

## **Artigo 3.º** **Apoio à natalidade**

1. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio no valor de 200,00€.

## **Artigo 4.º** **Aplicação e Beneficiários**

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 01 de Maio de 2022.
2. O incentivo só pode ser concedido por uma única vez à mesma criança.
3. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Cornes, no mínimo há 24 meses contínuos à data de nascimento da criança, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
4. Podem requerer o apoio à natalidade:
  - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de fato, nos termos da lei;
  - b) Quem tem a guarda de fato da criança;
  - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

## **Artigo 5.º** **Condições gerais de atribuição**

- 1 - São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:
  - a) Que as crianças nascidas após a data de entrada em vigor do presente Regulamento pertençam a agregados familiares residentes na Freguesia de Cornes;
  - b) Que a criança resida efetivamente com o requerente e registada na freguesia de Cornes;
  - c) Que o requerente se encontre recenseado e residente na Freguesia de Cornes;
  - d) Que o requerente do direito ao incentivo ou qualquer membro do seu agregado familiar,



não possua quaisquer dívidas para com a Junta, ou tenha um plano de pagamento a ser integralmente cumprido.

2 – Se, após a entrega do requerimento, se verificar a existência de dívida sem um plano de pagamento a ser integralmente cumprido, o requerente tem um prazo de 15 dias, após notificação pelos serviços, para liquidar a dívida ou estabelecer um plano de pagamento.

3 – As condições gerais de atribuição enumeradas no n.º1 do presente artigo, devem verificar-se à data de apresentação do requerimento.

### **Artigo 6.º**

#### **Forma de candidatura**

1 - O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, cedido e entregue na secretaria da Junta de Freguesia de Cornes e disponível no site da Freguesia, instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança;
- b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão dos progenitores ou de quem tem a guarda da criança, de acordo com a alínea b) ou c) do artigo 5.º;
- c) Documento de identificação fiscal da criança e dos restantes membros do agregado familiar;
- d) Comprovativo do IBAN;

2 - No caso de a candidatura não estar devidamente instruída, pode o requerente corrigi-la com todos os elementos necessários, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação, sob pena da mesma ser indeferida.

\* Devem ser exibidos documentos originais, os quais após consentimento dos respetivos titulares, serão reproduzidos pelos serviços da Junta de Freguesia, conforme disposições legais em vigor.

### **Artigo 7.º**

#### **Prazo de candidatura**

1 - O incentivo à natalidade pode ser requerido desde o dia de nascimento da criança até 120 dias após a data do nascimento da criança.

2 – Excecionalmente, no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 4.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes, até ao último dia do mês em que a criança complete cinco anos de idade (caso de adoção, família de acolhimento, apadrinhamento civil, ou outra).

### **Artigo 8.º**

#### **Decisão do pedido e reclamações**

1. O requerente será notificado da decisão que vier a recair sobre a candidatura, após deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Cornes.

2. Após notificação da decisão, poderá o requerente reclamar, por escrito, no prazo de 10 dias.

3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Cornes.

4. A decisão final será notificada ao requerente, após deliberação do Executivo da Freguesia.

TR

## **Artigo 9.º** **Valor do incentivo**

O valor do incentivo à natalidade será de 200€.

## **Artigo 10.º** **Pagamento do Incentivo**

1. A Freguesia compromete-se a atribuir o incentivo, sempre que possível, no prazo máximo de três meses, após a data de receção e aprovação da candidatura ao incentivo.
2. O pagamento será efetuado numa única prestação e por transferência bancária

## **Artigo 11.º** **Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações por parte do requerente inibe-o do acesso ao incentivo à natalidade, para além de outras consequências previstas na lei.

## **Artigo 12.º** **Dúvidas e Omissões**

- 1 – A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das cláusulas constantes do presente regulamento compete à Junta de Freguesia de Cornes.
- 2 – Na falta de estipulação específica, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, bem como a lei em vigor que regula o presente Regulamento.

## **Artigo 13.º** **Vigência e entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia, no dia seguinte, a partir de 1 de Maio de 2022 e vigorará até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo da Freguesia de Cornes poder vir a propor à Assembleia de Freguesia a suspensão da sua vigência, caso se alterem os pressupostos que estão na sua génese ou existam outros fundamentos válidos para o efeito.

O presente Regulamento devidamente rubricado foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia de 05 de Fevereiro de 2022, ata nº 268.

A Presidente

Patricia Rodrigues

**O Executivo:**

O Secretário

jos. fernandes

O Tesoureiro

Elife Prado

O Regulamento que antecede foi aprovado na reunião de Assembleia de Freguesia por UNANIMIDADE na sua sessão ordinária, realizada no dia 30 de Abril de 2022.

A Presidente

Flávia Esteves

**A Mesa:**

O 1.º Secretário

Antonio Pereira

O 2.º Secretário

Anz Freixo